

**Regimento Interno do Laboratório de
citometria, cultivo celular e biologia molecular -
CITOMOL**

Universidade Estadual de Montes Claros

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Reitor

PROF. WAGNER DE PAULO SANTIAGO

Vice-Reitora

PROF. DALTON CALDEIRA ROCHA

Pró-Reitora de Pesquisa

PROF^a. MARIA DAS DORES MAGALHÃES VELOSO

Pró-Reitor de Pesquisa Adjunto

PROF^a. BEATRIZ REZENDE MARINHO DA SILVEIRA

**Coordenadora do Laboratório de citometria, cultivo celular e biologia molecular -
CITOMOL - Unimontes**

PROF^a. LUCYANA CONCEIÇÃO FARIAS

Montes Claros

2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO III - DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA.....	6
CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	8
CAPÍTULO VII - DOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO.....	14
CAPÍTULO VIII - DAS NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO.....	16
CAPÍTULO IX - DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO MEDIANTE NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA.....	22
CAPÍTULO X - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	22
CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PELO CITOMOL.....	23
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade definir as regras e procedimentos para o funcionamento e utilização da estrutura do Laboratório de Citometria, cultivo celular e biologia molecular - Citomol da Universidade Estadual de Montes Claros/Unimontes, para fins de pesquisa e ensino, no âmbito da Unimontes. Através deste conjunto de normas, propõe-se a definição das regras para utilização e operacionalização deste laboratório multiusuário.

Art. 2º - As normas deste regimento foram elaboradas considerando as determinações contidas no Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da Unimontes (CIBio), no âmbito da Unimontes, em atendimento à legislação vigente, em especial artigos 17 e 18 da lei n 11.105, de 24 de março de 2005, bem como de acordo com a RESOLUÇÃO CONSU/UNIMONTES N°. 010, DE 22 DE junho DE 2022, que regulamenta os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Unimontes.

Art. 3º - O Citomol é um espaço aberto ao funcionamento de atividades de pesquisa e ensino, relativas ao desenvolvimento e aprimoramento técnico, científico e tecnológico, envolvendo diferentes áreas das ciências biológicas e da saúde. Tem como objetivo primordial contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento técnico, científico e tecnológico, envolvendo diferentes áreas das ciências biológicas e da saúde, no que se refere à pesquisa científica, ao ensino e à extensão nos cursos de graduação e de Pós-Graduação da Unimontes e instituições parceiras. Tem-se como valor o cumprimento de princípios éticos e das normas de biossegurança, além do compromisso com a produção de conhecimento em um ambiente colaborativo.

Art. 4º - Em razão de sua importância no processo do ensino e pesquisa, o Citomol constitui-se em área que deve ser preservada e cuidada por toda a comunidade acadêmica, envolvendo funcionários, discentes e docentes. A conservação da área física, equipamentos e acessórios é de co-responsabilidade atinente a todos que deles usufruem.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Citomol - Laboratório de Citometria, Cultivo Celular e Biologia Molecular da Unimontes encontra-se localizado no Instituto de Pesquisa em Saúde, no Hospital Universidade Clemente de Faria/Unimontes, situado à Avenida Cula Mangabeira, 562, Bairro Santo Expedito, Montes Claros, Minas Gerais, Brasil.

Art. 6º - O Citomol - Laboratório de Citometria, Cultivo Celular e Biologia Molecular encontra-se em funcionamento e disponível aos discentes, docentes e/ou pesquisadores de segunda à sexta, das 7:00 às 18:00 horas. Em dias e horários excepcionais a esses, o coordenador do projeto em execução no biotério deverá encaminhar um requerimento à coordenação do biotério, em um prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Citomol - Laboratório de Citometria, Cultivo Celular e Biologia Molecular da Unimontes é um órgão vinculado e subordinado ao Centro de Ciências Biológicas da Unimontes. Tem como objetivo primordial contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento técnico, científico e tecnológico, envolvendo diferentes áreas das ciências biológicas e da saúde, no que se refere à pesquisa científica, ao Ensino de graduação e ao Ensino de Pós-Graduação, na área da pesquisa científica, de acordo com as normativas da Unimontes.

Art. 8º - O Citomol - Laboratório de Citometria, Cultivo Celular e Biologia Molecular é um órgão multiusuário da Unimontes, cuja estrutura pode ser utilizada pelos diferentes cursos de graduação e Pós-Graduação da instituição, bem como instituições parceiras e/ou empresas públicas ou privadas, para fins de ensino e pesquisa, conforme demanda e disponibilidade do laboratório, e de acordo com normas éticas e deste regimento.

§1º - Considerando o caráter multiusuário, não é permitida a fixação de docentes e/ou pesquisadores no laboratório para desenvolvimento de linhas de pesquisa individuais, assim como aqueles que monopolizem o uso dos serviços, preservando o caráter multiusuário.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - O Citomol - Laboratório de Citometria, Cultivo Celular e Biologia Molecular tem como finalidade possibilitar o desenvolvimento de procedimentos de citometria de fluxo, cultivo celular e biologia molecular para fins de ensino e pesquisa científica.

Art. 10º - Define-se as seguintes atribuições para o Laboratório de Citometria, Cultivo Celular e Biologia Molecular da Unimontes:

- I Propiciar o desenvolvimento de pesquisas e atividades de ensino, em sua área de atuação, para profissionais de vários níveis dos diferentes cursos de graduação e Pós-Graduação da instituição, instituições parceiras e/ou empresas públicas ou privadas;
- II O Laboratório poderá fornecer equipamentos para a execução de projetos de pesquisa vinculados aos diferentes cursos de graduação e Pós-Graduação da instituição e comunidade externa, exclusivos para fins de ensino e pesquisa;
- III Realizar manutenção e calibração periódica dos equipamentos com o intuito de deixá-los aptos para uso.
- IV Negar pedidos de pesquisas que não cumpram as normas de biossegurança ou não sejam aceitos pelos Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).
- V Dispor de estrutura que propicie condições adequadas para a execução dos experimentos laboratoriais, de acordo com as normas de biossegurança da Instituição;
- VI Oferecer assistência profissional qualificada para orientar e desenvolver as atividades que envolvam as técnicas citometria de fluxo, cultivo celular e técnicas de biologia molecular, destinados a atividades de ensino e pesquisa;

VII Desenvolver trabalhos de capacitação específica de pesquisadores e funcionários envolvidos nos procedimentos técnicos de citometria de fluxo, cultivo celular e biologia molecular;

VIII Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o dispositivo nas leis vigentes do CEP e Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), referentes à utilização de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais de experimentação, respectivamente, para fins de ensino e pesquisa.

Art. 11° - Para atingir suas finalidades, o laboratório deve:

I - Manter-se em nível de atualização tecnológica para fins científico e didático;

II - Manter os equipamentos e pessoal aptos para o desenvolvimento da pesquisa;

III - Propor a realização de convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, visando a obtenção de fontes alternativas de recursos para o custeio da manutenção, aquisição de equipamentos e contratação do pessoal qualificado.

Parágrafo único - No desenvolvimento experimental, o laboratório é responsável pela observação e cumprimento dos princípios universalmente aceitos da ética e da legislação vigente sobre biossegurança em laboratório.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 12° - O Laboratório de Citometria, Cultivo Celular e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Montes Claros está lotado no Laboratório de Pesquisa em Saúde, localizado em um prédio específico no Hospital Universitário Clemente de Faria/Universidade Estadual de Montes Claros, sendo todas as salas de experimentação e análises contempladas com ar refrigerado e sistema de exaustão e purificação de ar, quando necessário.

Parágrafo 1 - Para atender as normas de biossegurança, o laboratório Citomol possui 15 áreas distintas:

- I Sala de recepção: ambiente específico para recebimento de materiais, agendamento de salas, conferência e registro em planilha.
- II Sala Citometria de fluxo e Análise de microplacas
- III Sala de lavagem de materiais e descarte de resíduos
- IV Sala de esterilização de materiais
- V Sala para Cultivo celular Primário/Padrão de biossegurança NB-II
- VI Sala para Cultivo de células imortalizadas/Padrão de biossegurança NB-II
- VII Sala Extração de proteínas; eletroforese, Western blotting e liofilização de amostras
- VIII Sala Extração de ácidos nucleicos (DNA e RNA)
- IX Sala PCR quantitativo em tempo real
- X Sala Imunohistoquímica
- XI Sala Preparo de Mix
- XII Sala para tratamento de água e pesagem de reagentes
- XIII Sala de Freezers
- XIV Banheiros
- XV Depósito de materiais de limpeza/DML

Parágrafo 2 - Outros ambientes do Instituto de Pesquisa em Saúde, onde o Citomol encontra-se localizado, poderão ser utilizados pelos usuário, como salas de suporte ao laboratório Citomol, a saber:

- I Sala para estoque de reagentes e consumíveis
- II Laboratório de Informática e sala de estudo
- III Cantina

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 13° - O Laboratório de Citometria, Cultivo Celular e Biologia Molecular da Unimontes é subordinado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme RESOLUÇÃO CONSU/UNIMONTES N°. 010, DE 22 DE junho DE 2022

Art. 14° - O Laboratório é constituído por:

- I Conselho Diretor
- II Coordenação
- III Comissão gestora dos equipamentos multiusuários
- IV Servidores técnico-administrativo, bolsistas e estagiários

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15° - O Conselho Diretor será constituído por:

- I 02 (dois) docentes vinculados ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde ou a Programas de Pós-Graduação na área das ciências biológicas ou da saúde
- II 01 (um) responsável técnico
- III 01 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos lotado no Instituto de Pesquisa em Saúde da Unimontes.

Art. 16° - Os Conselheiros são aprovados pela representante legal da Pró-Reitoria de Pesquisa, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 1 - O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo semestralmente ou sempre que convocado pelo coordenador do laboratório, ou por iniciativa própria, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação do Conselho Diretor será feita, por correio eletrônico (e-mail: laboratorio.pesquisaemsaude@unimontes.br), acompanhada da divulgação da respectiva pauta;

§ 2º - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - O Conselho Diretor se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e as decisões terão validade quando tomadas por maioria simples, e, na falta de quórum, pelo coordenador do Laboratório.

§ 4º - A coordenação do laboratório é membro integrante das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 17º - Compete ao Conselho Diretor:

- I Eleger o coordenador do Laboratório entre seus membros.
- II Indicar o Secretário Técnico-Administrativo do Laboratório.
- III Deliberar a respeito de políticas diretrizes e metas do Laboratório, de acordo com as finalidades e atribuições previstas no Capítulo III deste regimento.
- IV Aprovar as normas e procedimentos relativos à biossegurança em laboratório de pesquisa.
- V Aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela coordenação do Laboratório.
- VI Cumprir e fazer cumprir as deliberações;
- VIII Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IX Manter em condições adequadas de utilização as instalações do Laboratório;
- X Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do mesmo.
- XI Atualizar, sistematicamente, os protocolos de experimentos prevendo procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades necessários para a orientação das atividades práticas desenvolvidas no Laboratório.
- XII Zelar pelo controle e atualização constante dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) dos equipamentos instalados no Laboratório;

XIII Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 18º - A Coordenação do Laboratório, exercida pelo coordenador e coordenador adjunto, é o órgão administrativo ao qual compete executar as deliberações do Conselho Diretor, coordenar as atividades técnicas e colaborar com as atividades de pesquisa científica, ensino de Graduação e de Pós-Graduação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 19º - O Coordenador do Laboratório será eleito pelo Conselho diretor, escolhido a partir de uma lista tríplice organizada por este Conselho

Parágrafo 1 - O Coordenador do laboratório será eleito:

- a) até 30 dias antes do término do mandato do Diretor;
- b) em caso de vacância de cargo, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Parágrafo 2 - O Conselho diretor terá mandato de 2 (dois) anos contados da data de sua posse, permitida a recondução.

Art. 20º - Compete ao Coordenador:

- I Propor uma política de diretrizes e metas para o Laboratório e angariar recursos junto a instituições e agências financiadoras objetivando o desenvolvimento do mesmo;
- II Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Diretor.
- III Supervisionar as atividades técnicas e administrativas e colaborar com as mesmas.
- IV Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- V Atuar como membro responsável pelo Laboratório;
- VI Presidir e participar das reuniões do Conselho Diretor;

- VII Propor, juntamente com o Conselho diretor, a vinculação de pessoal técnico-administrativo, estagiários e/ou bolsistas;
- VIII Representar o Laboratório onde se fizer necessário.
- IX Manter em condições adequadas de utilização as instalações do Laboratório;
- X Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Laboratório;
- XI Especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do Laboratório;
- XII Administrar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no Laboratório;
- XIII Desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes a função.

Art. 21° - Na ausência do coordenador, um dos membros do Conselho diretor irá substituí-lo em todas as atribuições descritas no Art.20°.

SEÇÃO III

COMISSÃO GESTORA DOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 22° - A Comissão gestora dos equipamentos multiusuários será constituído por:

I 03 (três) membros do Conselho Diretor do Citomol.

Art. 23° - A comissão gestora dos equipamentos será definida pelo Conselho Diretor do Laboratório multiusuário Citomol.

Art. 24° - Compete à Comissão gestora dos equipamentos multiusuários:

I A gestão e a criação de mecanismos e ferramentas para utilização dos equipamentos existentes no laboratório, incluindo as normas de utilização e conduta, bem como a definição das taxas pela utilização dos equipamentos;

II Realizar reuniões periódicas para acompanhamento da gestão dos equipamentos. Esta comissão deverá se reunir periodicamente para deliberar sobre as atividades do Citomol, analisar sugestões, elaborar plano de obtenção de recursos para manutenção do laboratório, ou outros assuntos que forem relacionados ao contínuo e bom funcionamento do laboratório;

III A comissão estabelecerá normas de utilização, segurança e manuseio dos equipamentos, que deverão estar disponíveis no sítio eletrônico do Citomol;

IV A comissão deverá analisar as sugestões ou reclamações dos usuários, em reuniões periódicas apresentando soluções às questões, analisar a demanda de utilização dos equipamentos e os resultados gerados (ex: número e qualidade das publicações geradas) pela utilização do laboratório e, com isso, produzir relatório anual sobre as atividades do Citomol.

SEÇÃO IV

DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS

Art. 25º - O Secretário Técnico-Administrativo deverá ter formação universitária e experiência que o qualifiquem para as funções a que se destina.

Parágrafo 1 - O Secretário Técnico-Administrativo estará diretamente subordinado ao Diretor e ao Conselho Diretor do Laboratório.

Art. 26º - Compete ao Secretário Técnico-administrativo :

- I Fazer cumprir as normas e procedimentos relativos à biossegurança, bem como distribuir as tarefas aos técnicos e auxiliares de área específicas de trabalho;
- II Manter em condições adequadas de utilização as instalações do Laboratório;
- III Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Laboratório;
- IV Controlar o uso de material de consumo do Laboratório;

- V Coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico do Laboratório e estimular o aprimoramento de sua capacitação;
- VI Solicitar ao Coordenador e ao Conselho Diretor do Laboratório a desvinculação e a substituição do pessoal técnico, quando necessário.
- VII Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VIII Supervisionar estagiários e/ou bolsistas

Art. 27° - Os estagiários e/ou bolsistas vinculados à Unimontes que se fizerem necessários serão selecionados pelo Secretário Técnico-administrativo, e desde que aprovados pelo Conselho Diretor, serão lotados para compor a equipe do Laboratório, cujo período de atuação será de 01 (ano), podendo ser prorrogado.

Parágrafo 1 - Para um funcionamento adequado, a estrutura técnico-administrativa deverá contar com técnicos encarregados de áreas específicas de criação, preferentemente possuidores de nível superior, e de técnicos com treinamento específico, de preferência de escolaridade de nível médio.

Parágrafo 2 - O pessoal técnico - administrativo deverá ser estimulado a aperfeiçoar seu conhecimento mediante cursos especializados e de atualização.

SEÇÃO V

DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS

Art. 28° - O Secretário Técnico-Administrativo deverá ter formação universitária e experiência que o qualifiquem para as funções a que se destina.

Parágrafo 1 - O Secretário Técnico-Administrativo estará diretamente subordinado ao Diretor e ao Conselho Diretor do Laboratório.

Art. 29° - Compete ao Secretário Técnico - Administrativo :

- I Fazer cumprir as normas e procedimentos relativos à Biossegurança e demais atividades a serem desenvolvidos no Laboratório, bem como distribuir as tarefas aos técnicos e auxiliares de área específicas de trabalho;
- II Manter em condições adequadas de utilização as instalações do Laboratório;
- III Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Laboratório;
- IV Controlar o uso de material de consumo do Laboratório;
- V Coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico do Laboratório e estimular o aprimoramento de sua capacitação;
- VI Solicitar ao Coordenador e ao Conselho Diretor do Laboratório a desvinculação e a substituição do pessoal técnico, quando necessário.
- VII Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VIII Supervisionar estagiários e/ou bolsistas

Art. 30° - Os estagiários e/ou bolsistas vinculados à Unimontes que se fizerem necessários serão selecionados pelo Secretário Técnico-Administrativo, e desde que aprovados pelo Conselho Diretor, serão lotados para compor a equipe do Laboratório, cujo período de atuação será de 01 (ano), podendo ser prorrogado.

Parágrafo 1 - Para um funcionamento adequado, a estrutura técnico-administrativa deverá contar com técnicos encarregados de áreas específicas de criação, preferentemente possuidores de nível superior, e de técnicos com treinamento específico, de preferência de escolaridade de nível médio.

Parágrafo 2 - O pessoal técnico - administrativo deverá ser estimulado a aperfeiçoar seu conhecimento mediante cursos especializados e de atualização.

CAPÍTULO VII

DOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 31° - A estrutura e equipamentos do Citomol poderão ser utilizados por

pesquisadores da Unimontes e de outras instituições de ensino e pesquisa, mediante autorização da Coordenação e/ou Conselho Diretor, e segundo a seguinte ordem de prioridade:

1. Pesquisadores do Instituto de Pesquisa em Saúde/Unimontes;
2. Pesquisadores do CCBS/Unimontes;
3. Pesquisadores de outras Unidades Universitárias da Unimontes;
4. Pesquisadores de outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa.
5. Empresas públicas;
6. Empresas privadas;
7. Usuários individuais.

§ 1º - A autorização para novo usuário é condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas do Laboratório.

§ 2º - Será fornecido a todos os usuários senha para acesso às instalações do Laboratório.

Art. 32º - Os usuários do Laboratório devem:

I Respeitar as normas de biossegurança para a utilização das salas de experimentação e análises, tais como paramentação necessária (propé, aventais ou outra vestimenta específica de acordo com o experimento, touca, luvas de látex e máscara);

II Anteriormente ao início das atividades de pesquisa e/ou ensino, o usuário deverá realizar treinamento teórico-prático com um dos membros cadastrados no laboratório, para as técnicas experimentais de acordo com o estudo a ser realizado. Além disso, deve-se realizar uma avaliação teórica, cujo resultado deverá ser superior ou igual a 70%;

III Respeitar os horários de funcionamento;

IV Não adentrar no ambiente com qualquer objeto não inerente à pesquisa;

V Zelar por um ambiente adequado e limpo;

VI Notificar ao responsável técnico qualquer intercorrência na rotina.

VIII Fazer registros no Caderno de Ocorrências do Laboratório.

Art. 33° - Condutas inadequadas e desrespeitosas em relação aos usuários e servidores, ou que infrinjam a biossegurança, o usuário poderá, observado a reincidência ou gravidade do ato:

- I Ser advertido com comunicação ao docente responsável;
- II Ser impedido de frequentar o local sem acompanhamento do responsável;
- IV Ter sua condição de usuário suspensa;
- V Ser encaminhado aos órgãos competentes para medidas disciplinares.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 34° - O desenvolvimento dos experimentos e análises no Citomol está vinculado ao cumprimento das seguintes condições:

1. CADASTRO DE PROJETOS E APROVAÇÃO ÉTICA NO CEP/UNIMONTES:

Todos os projetos que envolvam experimentação humana ou animal devem ser submetidos a comitês de ética da Universidade Estadual de Montes Claros/Unimontes ou de uma instituição parceira. Além disso, deve-se realizar o preenchimento de um Termo de Responsabilidade assinado pelo coordenador do projeto, confirmando o cumprimento de todas as normas do Citomol, Comitê de ética institucional, da Comissão Nacional Ética em Pesquisa (CONEP) ou do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), nesse último caso para pesquisas que utilizam animais. Somente após a aprovação do protocolo de pesquisa por comitê de ética, será permitido seu início.

Para setores privados ou empresas prestadoras de serviços laboratoriais que solicitem a realização de experimentos no Citomol ou mesmo a solicitação de prestação de serviços, o solicitante responsável, que possua cadastro CNPJ, deverá assinar um termo de responsabilidade confirmando a idoneidade da amostra biológica analisada no Citomol.

A partir dessa etapa, o coordenador do projeto deverá realizar o cadastro do projeto no banco de projetos do Laboratório Citomol/Unimontes, através do link

<https://unimontes.br/laboratorio-de-biologia-molecular-citomol/>. Devem ser respondidas todas as questões solicitadas no formulário específico, além do envio do Protocolo de aprovação ética e Termo de compromisso assinado pelo coordenador do projeto.

A Comissão Gestora analisará o pedido, enviando resposta, por email, diretamente ao solicitante. Nos casos em que julgar necessário, poderá solicitar informações adicionais ou mesmo agendar reunião de esclarecimento com o solicitante, antes de expressar seu julgamento.

2. TREINAMENTO DE USUÁRIOS DO LABORATÓRIO:

Todos os usuários, membros de projetos de pesquisa, que iniciarão seus experimentos no Laboratório de Citometria de Fluxo, Cultivo Celular e Biologia Molecular/Unimontes, deverão realizar treinamento teórico-prático. Além disso, deve-se realizar uma avaliação teórica no portal <http://www.ead.unimontes.br/ava/proreitoria> (Curso: Biossegurança em Laboratório). Os materiais para estudo encontram-se disponíveis neste sítio. Uma vez realizado a avaliação teórica, o usuário deverá enviar as seguintes informações para o e-mail laboratorio.pesquisaemsaude@unimontes.br: nota da avaliação (print da nota) e dados para cadastro da biometria, incluindo: nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, matrícula ou MASP, comprovando vínculo na Unimontes.

O usuário deverá ter conhecimento e obedecer às normas de segurança constantes do manual de segurança que estará disponível no site desta instituição. Antes da utilização do equipamento o usuário deverá fazer um treinamento com o pessoal técnico especializado. Os usuários deverão adotar todas as condutas de boas práticas laboratoriais que deverão estar disponíveis no local. É expressamente proibida a entrada no Laboratório sem cumprido todos os passos acima descritos.

3. RESPONSABILIDADE: O coordenador do projeto é responsável pelo custeio de todos os itens necessários à realização da pesquisa, realização de todas as etapas experimentais, bem como pela condução da equipe de colaboradores. Além disso, este é responsável pelo cumprimento das normas de biossegurança em laboratórios. Tais responsabilidades serão asseguradas através do Termo de Responsabilidade assinado pelo coordenador do projeto. O termo encontra-se disponível no formulário de cadastro próprio, a ser enviado pela coordenação.

4. SOBRE AS NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA: Os protocolos de biossegurança do Laboratório Citomol visam ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, que podem comprometer a saúde dos usuários, do meio ambiente ou a qualidade dos trabalhos. Os protocolos foram elaborados de acordo com leis nacionais e internacionais de biossegurança. O arquivo com os protocolos é de livre acesso a todos os usuários do laboratório; está disponível na recepção do laboratório. Aborda os seguintes aspectos: padronização de protocolos; treinamento dos funcionários do Laboratório e dos usuários (pesquisadores, técnicos, alunos de graduação e pós-graduação); uso de equipamentos de segurança individual e coletiva; validação e manutenção dos equipamentos; adequado descarte de material biológico, sendo os procedimentos criteriosamente organizados em manuais operacionais e continuamente revisados.

Todos os pesquisadores e usuários recebem, ao iniciar seus experimentos na seção de experimentação, as normas internas de biossegurança, que contêm recomendações gerais de técnicas e procedimentos a ser preenchido pelo pesquisador, com os devidos termos de responsabilidade.

4.1 USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

A entrada no laboratório só será permitida mediante o cumprimento das normas referentes à paramentação adequada. Para circulação no interior do laboratório e para as análises é obrigatória a realização dos seguintes procedimentos, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual:

- Troca de vestimenta: Ao entrar no laboratório, o pesquisador, discente ou visitante deverá fazer a paramentação com avental descartável de manga longa, sapatos fechado confeccionado e propé descartável.
- Prosseguir com a paramentação com os demais itens de proteção individual (propé descartável, touca, máscara, óculos de proteção e luvas descartáveis).
- A máscara deve cobrir totalmente boca e nariz;
- O propé deve ser calçado por cima do sapato fechado
- O gorro deve cobrir o cabelo;

- Antes de calçar as luvas, realizar higienização das mãos, com água e sabão, e álcool 70%;
- Calçar luvas descartáveis;
- Passar álcool sobre as luvas;
- Seguir o fluxo do corredor interno do laboratório para acesso às salas de experimentação.
- Ao finalizar os procedimentos, descartar os equipamentos de proteção individual em local apropriado e sair do laboratório com vestimenta pessoal.

Obs: Para acessar as salas do laboratório, os pesquisadores deverão estar sem perfume e outros produtos com odores (creme, por exemplo), as unhas deverão estar aparadas e limpas.

5. AGENDAMENTO DE SALAS E EQUIPAMENTOS:

O agendamento das salas e equipamentos do Citomol deve ser realizado pelo coordenador do projeto ou outro pesquisador responsável. Para isso, entrar em contato por email: laboratorio.pesquisaemsaude@unimontes.br. Antes de realizar o agendamento, o usuário deverá ter cadastrado o seu projeto na plataforma, ter realizado o treinamento teórico-prático e assinar o termo de responsabilidade no formulário de cadastro do projeto a ser executado no Citomol.

O horário de utilização dos equipamentos é de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h. Quando a demanda exceder os horários comerciais, novos horários em finais de semana e feriados poderão ser disponibilizados, a critério da Comissão Gestora. Um livro de registros e sistema de filmagem interna do laboratório documentará diariamente os períodos e os responsáveis pelo uso dos equipamentos.

6. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS: É essencial que todos os acidentes sejam registrados. Quando possível, o pessoal deve ser protegido por imunização com vacinas apropriadas. Está disponível na sala da recepção para anotações de possíveis ocorrências neste local, bem como orientações para o direcionamento para atendimento hospitalar no Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes.

7. PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO: O coordenador do projeto de pesquisa a ser executado no laboratório deverá apresentar ao

responsável técnico os **Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)** referentes às atividades específicas do projeto. No entanto, a equipe de trabalho deverá seguir os protocolos padrão do laboratório. Todas as atividades devem possuir um POP individual, e o conjunto deverá ser encaminhado à coordenação do laboratório, através do email laboratorio.pesquisaemsaude@unimontes.br.

Os POPs estarão disponíveis no Instituto de Pesquisa da Unimontes, descrevendo todas as etapas de execução de protocolos padrão, que deverão ser seguidas por todos os usuários, e sob supervisão do responsável técnico.

Art. 35° - As regras e conselhos gerais para desenvolver um trabalho com segurança estão principalmente relacionados com a organização. Isso significa que o tempo dedicado a organização das atividades do laboratório deve incluir atividades que previnam riscos.

Art. 36° - A utilização das salas e equipamentos multiusuários do Citomol implica na aceitação das regras deste regulamento, conforme se segue:

- I Cumprir as normas gerais e normas de biossegurança do Citomol;
- II Todos os usuários do Citomol devem ter treinamentos específicos para a experimentação laboratorial, e serem informados sobre todos os riscos a que estão sujeitos, bem como as maneiras de se proteger e evitá-los.
- III A higiene pessoal constitui uma importante barreira contra infecções. O hábito lavar as mãos antes e após manipular linhagens celulares e qualquer reagente, reduz o risco de disseminar doenças, bem como o de autoinfecção.
- IV É obrigatório o uso de luvas para qualquer procedimento no laboratório.
- V Utilizar paramentação completa durante os experimentos laboratoriais, bem como nos procedimentos de lavagem de materiais, esterilização e descarte de resíduos (aventais descartáveis, máscara tripla descartável, gorro e luvas descartáveis).
- VI Não é permitido fumar, comer ou beber dentro do laboratório.
- VII Qualquer ferimento na pele do usuário/pesquisador/técnico, deve ser devidamente protegido antes de se iniciar as análises e experimentos.
- VIII Se agentes ou reagentes infecciosos, tóxicos ou nocivos forem utilizados nos experimentos laboratoriais, deve-se realizar a manipulação em local próprio, na unidade

de fluxo laminar devidamente higienizada, nos quais o ar que entra e sai é adequadamente filtrado, através de filtros absolutos.

IX Os resíduos de material devem ser descartados em local próprio e identificado para a posterior coleta pelo Hospital Universitário, para incineração por empresa contratada.

X Realizar vacinação, conforme agenda do Ministério da Saúde.

XI Realizar treinamento técnico com a equipe do laboratório, sempre que houver mudanças dos protocolos operacionais de procedimentos.

XII Materiais devem ser apropriadamente descontaminadas, preferencialmente por autoclave, antes da limpeza e lavagem.

XIII Equipamentos e superfícies de trabalho devem ser descontaminadas com desinfetante apropriado, em uma rotina básica, após o término do trabalho com materiais infecciosos e especialmente após derrame, gotejamento ou outra forma de contaminação com material infeccioso.

XIV Gabinetes de fluxo laminar, contenções físicas e/ou equipamentos de proteção individual (respiradouros, máscaras faciais) devem ser usados sempre que procedimentos com alto potencial de formação de aerossóis são realizados.

XV Aventais, jalecos ou uniformes são vestimentas de proteção usadas nas áreas de experimentação, devendo ser retiradas antes de sair, descartando-os em cesto específico. Não transitar ou sair do laboratório com equipamentos de proteção individual.

XVI As superfícies de trabalho precisam ser descontaminadas antes e após o uso, e especialmente após a ocorrência de respingos de reagentes ou materiais biológicos, ou qualquer outro tipo de contaminação. Para o descarte de materiais perfurocortantes, como seringas e agulhas, deve-se descartar o conjunto todo (não recapear as agulhas) em caixas próprias para materiais perfurocortantes, que são encontradas nas salas experimentais. Quando o balde de lixo (saco de lixo hospitalar) estiver cheio, amarrar a embalagem e coloca-la na antecâmara para materiais infectantes, para posterior recolhimento para descarte. Pegar outro saco de lixo hospitalar na sala de procedimento e recolocar no balde.

Quando a caixa para perfurocortantes estiver cheia, fechar a caixa devidamente como manda as instruções do rótulo, e colocá-la na antecâmara para materiais sujos. Pegar outra

caixa para perfurocortantes na sala de procedimentos e recolocar na sala experimental, caso tiver dificuldades para montar a caixa para perfurocortantes, solicitar ajuda do funcionário da área.

XVII Está disponível na recepção um livro de ocorrências para anotações de possíveis ocorrências neste local, bem como estão disponíveis guias rápidos para os procedimentos operacionais padrão (POPs).

CAPITULO IX

DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO MEDIANTE NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

Art. 37° - O Laboratório de Citometria, Cultivo Celular e Biologia Molecular da Unimontes está localizado no Instituto de Pesquisa em Saúde, em um prédio específico no Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes. Dessa forma, o atendimento médico de urgência ou emergência, devido a algum acidente ou ocorrência com usuários do laboratório, será prontamente direcionado ao serviço do referido hospital.

CAPITULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38° - Conforme RESOLUÇÃO CONSU/UNIMONTES N°. 010, DE 22 DE junho DE 2022, os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Unimontes serão mantidos financeiramente pela Unimontes, com recursos orçamentários e por recursos captados das taxas de utilização, em editais provenientes de agências financiadoras ou de outras fontes sugeridas pelo Comitê Gestor.

Art. 39° - A Unimontes proverá o Laboratório de citometria, cultivo celular e biologia molecular de materiais de consumo, tais como materiais para limpeza, equipamentos de

proteção individual (luvas, máscaras, toucas, aventais descartáveis, propé), visando garantir o funcionamento da infra-estrutura básica do Laboratório.

Art. 40° - Os recursos financeiros para insumos destinados à execução dos projetos nas instalações do Citomol são de total responsabilidade do coordenador do projeto e demais usuários. Quanto aos usuários do setor privado/empresas que optem pela prestação de serviço de análises de amostras, executado pela equipe técnica do Citomol, os custos poderão ser taxados por meio da cobrança por unidade de amostra analisada;

Art. 41° - Para a utilização dos equipamentos de médio e grande porte, serão cobradas taxas para utilização, cujos valores serão utilizados para os custos de manutenção dos equipamentos e insumos para o funcionamento destes, sem quaisquer fins lucrativos. A valoração das taxas será definida pela Comissão Gestora do Citomol e aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa da Unimontes.

Art. 42° - O recolhimento da taxa, bem como a utilização de tais recursos para manutenção do laboratório será gerenciado por uma Fundação a ser especificada pelo Conselho Diretor e autorizada pela representante legal da Unimontes;

Art. 43° - O Conselho Diretor, Comissão Gestora dos equipamentos e a Coordenação empenhar-se-ão em tomar as medidas que se fizerem necessárias para gerar e captar recursos suplementares para o desenvolvimento de suas atividades através de prestação de serviços, convênios, projetos de pesquisa e outros.

Art. 44° - O Conselho Diretor e a coordenação do laboratório devem submeter à aprovação pela Pró-Reitora de Pesquisa os relatórios de atividades e prestação de contas anuais, bem como planos de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente.

CAPITULO XI

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PELO CITOMOL

Art. 45° - O Conselho O Citomol poderá prestar serviços laboratoriais para setores externos à Unimontes, sendo tais serviços relacionados às técnicas realizadas no laboratório através da utilização dos equipamentos multiusuários. Os serviços laboratoriais serão realizados por técnico habilitado vinculado ao Citomol/Unimontes;

Art. 46° - Será cobrada uma taxa referente à prestação de serviço, cujos valores serão utilizados para os custos de manutenção dos equipamentos e insumos para o funcionamento destes, sem quaisquer fins lucrativos. A valoração das taxas será definida pela Comissão Gestora do Citomol e aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa da Unimontes;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47° - O presente regimento poderá ser modificado, por proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor do Laboratório, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa da Unimontes.

Art. 48° - Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Com a anuência da maioria absoluta de seus membros, o Conselho Diretor poderá expedir normas complementares a este regimento.

Art. 49° - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.